



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

CAPA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

PROC. SEI Nº 135.00019/2025-79

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Porto Alegre.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de inversores e execução de manutenção corretiva da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo limpeza dos módulos fotovoltaicos e ensaios de comissionamento.

DESTINAÇÃO: Preferencial para MEs e EPPs.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 horas do dia 21-05-2025.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 8h59min do dia 04-06-2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 horas do dia 04-06-2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10 horas do dia 04-06-2025.

INTERVALO ENTRE LANCES QUAISQUER: 3 segundos.

INTERVALO ENTRE LANCES DA MESMA EMPRESA: 10 segundos.

DECRÉSCIMO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 10,00 (dez reais).

LOCAL: Endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: No mínimo, 60 (sessenta) dias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Item 7 deste edital.

Município de Porto Alegre.



O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (CMPA), torna pública a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, destinada à **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de inversores e execução de manutenção corretiva da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo limpeza dos módulos fotovoltaicos e ensaios de comissionamento**, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, adotados pela Resolução de Mesa nº 503, de 8 de dezembro de 2015, desta CMPA, e conforme a Resolução de Mesa nº 625/24, tendo em vista o que consta do **Processo nº 135.00019/2025-79** e observando o que segue:

CAPÍTULO 1

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de inversores e execução de manutenção corretiva da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo limpeza dos módulos fotovoltaicos e ensaios de comissionamento, de acordo com os termos e as especificações deste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.

CAPÍTULO 2

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação é de participação **preferencial** de MICROEMPRESAS (MEs) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs), aplicando-se a esta licitação e, quando houver, ao contrato dessa decorrente, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores, observando-se o que segue:

2.1.1 as licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), devidamente comprovado conforme estabelece este instrumento, terão tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei.

2.1.2 a ausência da declaração referida no item 2.1.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, neste momento, significará a desistência de a ME ou EPP de utilizar as prerrogativas que lhes são concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

2.1.3 Para usufruir do benefício da preferência, as empresas deverão declarar, conforme item II do Anexo 2 deste Edital de Pregão Eletrônico, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins desse enquadramento.

2.1.4 consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja ME ou EPP.

2.1.5 ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preços inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.1.6 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 2.1.4 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, o Sistema eletronicamente realizará sorteio, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.

2.1.7 no caso de não adjudicação ou de não contratação de ME ou EPP, serão convocadas as empresas remanescentes de mesmo enquadramento social que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

2.1.7.1 na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social ou, em havendo, não apresente a ME ou EPP proposta inferior à proposta de menor preço apurado no certame, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora do certame.

2.2 Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que estejam credenciadas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações – Celic –, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.

2.3 A pessoa jurídica poderá participar deste certame em consórcio, observado o que segue:

2.3.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.3.2 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.3.3 admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.3.4 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.3.5 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

2.3.6 em caso de licitante vencedora, promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.3.1 deste item; e

2.3.7 na eventualidade de substituição de consorciado, essa deverá ser expressamente autorizada pela CMPA e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.4 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste certame, se:

2.4.1 a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

2.4.2 a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.4.3 qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.4.4 o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.5 Estarão impedidas de participar da presente licitação, bem como de participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas:

2.5.1 autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.2 isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.3 que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3.1 O impedimento de que trata o subitem 2.5.3 deste item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.4 que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e alterações posteriores, concorrendo entre si;

2.5.6 que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.7 estrangeiras que não funcionem no País;

2.5.7.1 Excetuam-se à vedação referida no subitem 2.5.7 deste item as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira equivalentes ao indicado nos dispositivos do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

2.5.8 que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo há até 4 (quatro) anos, contados da data deste certame; ou

2.5.8.1 O disposto no subitem 2.5.8 da parte normativa deste Edital de Pregão Eletrônico aplicar-se-á somente às pessoas jurídicas, com base na Lei Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e alterações posteriores.

2.5.9 que não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas estabelecida no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterações posteriores.

2.6 Aplicam-se a esta licitação e, quando houver, ao contrato dessa decorrente as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

2.6.1 Excetuam-se ao disposto no item 2.6 deste capítulo os seguintes casos:

2.6.1.1 licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja

superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.6.1.2 contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no subitem 2.6.1 deste item.

2.7 O disposto no item 2.5 deste capítulo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8 Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Pregão Eletrônico sem a prévia e formal autorização da CMPA.

2.8.1 Sem prejuízo do disposto no item 2.8 deste capítulo, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.9 A fim de verificar as condições de participação previstas neste capítulo, o pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.9.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.9.2 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no link endereço: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.9.3 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.10 Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá efetuar as seguintes declarações, constantes do Anexo 2 deste Edital:

2.10.1 pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos;

2.10.2 no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;

2.10.3 suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.10.4 não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

2.10.5 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso;

2.10.6 cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

CAPÍTULO 3

DO CADASTRAMENTO

3.1 O cadastramento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Celic.

3.2 O cadastramento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CMPA, à Celic, à Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (Procergs) ou ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul) responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Procergs para imediato bloqueio de acesso.

3.5 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Celic, até as 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico.

CAPÍTULO 4

DA HABILITAÇÃO

4.1 São documentos necessários à **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** para participação neste Pregão Eletrônico:

4.1.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, no qual conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão;

4.1.1.1 Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC, sendo que aqueles nos quais o prazo de validade não esteja mencionado serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

4.1.1.2 O CRC que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Trabalhistas (CNDT) deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a regularidade fiscal.

4.1.1.3 O Certificado que não apresentar prova de regularidade junto ao FGTS deverá ser acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade do FGTS.

4.1.2 DECLARAÇÕES GERAIS, conforme Anexo 2 deste Edital de Pregão Eletrônico; e

4.1.3 CERTIDÃO (específica, de inteiro teor ou simplificada) de enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, caso a licitante se enquadre nessa condição.

4.2 Na falta do CRC, além dos documentos previstos nos subitens 4.1.2 e 4.1.3 deste Edital de Pregão Eletrônico, deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, todos dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1 Prova de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual ou Certidão Positiva de Débitos Estadual com Efeitos de Negativa;

4.2.3 Certidão Negativa Municipal (tributos diversos) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

4.2.3.1 Somente será aceita Certidão Negativa referente exclusivamente ao ISSQN, caso a empresa licitante apresente declaração de que não possui imóvel em seu nome.

4.2.4 Certidão Negativa de Débitos Unificada (INSS e Tributos Federais/DAU) ou Certidão Positiva de Débitos Unificada com Efeito de Negativa;

4.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

4.3 As MEs e as EPPs deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que esses apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de desclassificação.

4.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo comprovar a respectiva condição por meio do sistema eletrônico.

4.3.2 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá enviar, via sistema eletrônico, a documentação de habilitação, conforme subitens 4.1, 4.5 e 4.13 deste Edital de Pregão Eletrônico, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contadas do aceite do preço e da liberação para o envio dos documentos.

4.4.1 Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.

4.5 São documentos necessários à **habilitação econômico-financeira** para participação neste Pregão Eletrônico:

4.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e

4.5.2 Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.5.2.1 Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital (ECD), por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) deverão apresentar, para fins de habilitação:

4.5.2.1.1 Recibo de entrega de livro digital;

4.5.2.1.2 Balanço Patrimonial;

4.5.2.1.3 Demonstração do Resultado do Exercício;

4.5.2.2 Os documentos referidos no item 4.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.5.2.3 As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano deverão apresentar o Balancete de Verificação referente aos últimos 2 (dois) meses anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas.

4.5.2.4 As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses deverão apresentar o Balanço de Abertura.

4.5.2.5 Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da referida lei, que poderão fazer a

sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações.

4.5.2.6 Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

4.5.2.7 Os documentos de habilitação econômico-financeira da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.

4.5.2.8 Nas compras para entrega imediata e, no caso de ME e EPP, também nas hipóteses de locação de materiais, as licitantes estão dispensadas da apresentação dos documentos referidos no item 4.5.2.

4.5.2.8.1 Considera-se entrega imediata o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

4.6 Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a verificação da situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, com base nos seguintes indicadores:

4.6.1 Índice De Liquidez Corrente (LC);

4.6.2 Índice De Liquidez Geral (LG);

4.6.3 Solvência Geral (SG);

4.7 No caso do item 4.6, serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem indicadores iguais ou superiores a, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

4.8 Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para as contratações cujo objeto seja prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente de seu valor, a verificação da situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, sendo considerada habilitada aquelas que atenderem as seguintes condições:

4.8.1 Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Pregão Eletrônico, sendo:

4.8.1.1 Índice de Liquidez Corrente (LC);

4.8.1.2 Índice de Liquidez Geral (LG);

4.8.1.3 Solvência Geral (SG).

4.8.2 Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.9 Quando os índices constantes nos itens 4.6 e 4.8 não constarem nos documentos contábeis, deverá ser apresentada memória de cálculo acompanhada de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

4.10 Nas contratações de serviços continuados comuns que não sejam de engenharia será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.

4.11 No caso de empresas participando em consórcio, não se admite a possibilidade de somatório de índices de qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas, mas, sim, o somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio.

4.12 Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:

4.12.1 o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;

4.12.2 o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;

4.12.3 o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

4.13 São documentos necessários à habilitação **técnico-operacional** e à habilitação **técnico-profissional** para participação neste Pregão Eletrônico:

4.13.1 quanto à habilitação **técnico-operacional**:

4.13.1.1. registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

4.13.1.2. certidão do Conselho ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da licitante para desempenho de serviços pertinentes e compatíveis em natureza e quantidades com a prestação de serviços objeto da licitação;

4.13.1.2.1 Para os fins do item 4.13.1.2 deste Edital de Pregão Eletrônico, consideram-se serviços pertinentes e compatíveis em natureza e quantidades com a prestação de serviços objeto da licitação o fornecimento com instalação de inversor fotovoltaico *on-grid*, observando, no mínimo, o fornecimento e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica de 75 kWp em média tensão, com inversores maiores que 75 kW, ou somatório deles.

4.13.1.2.2. Não será admitido o somatório de atestados, pois as miniusinas de geração, que requerem estudo de seletividade em MT conforme resolução Nº 482 da ANEEL, são a partir de 75 kW.

4.13.1.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional (ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s), devendo constar na certidão a

vinculação do profissional com a empresa licitante.

4.13.1.2.4. Nos atestados emitidos por empresas públicas ou privadas, deve constar, de forma explícita, se o atestado se refere ao profissional responsável técnico ou à empresa.

4.13.1.2.5 O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de solicitação do(s) respectivo(s) contrato(s) que lhe(s) dera(m) origem, bem como a de visitação ao(s) referido(s) local(is).

4.13.2 quanto à habilitação técnico-profissional:

4.13.2.1. comprovação de a licitante possuir, em seu quadro técnico, na data fixada para entrega de documentação da empresa vencedora, pelo menos 1 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia elétrica, observando o que segue:

4.13.2.1.1. a comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou através de Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA – na condição de responsável técnico do LICITANTE, que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste edital –, dentro da validade, ou ainda, por compromisso de vinculação futura.

4.13.2.1.2 a comprovação de habilitação legal do profissional de nível superior com formação em engenharia elétrica far-se-á mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

4.13.2.2. comprovação dos responsáveis técnicos para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA para o serviço de instalação de sistema de minigeração solar fotovoltaico de, no mínimo, 75 kWp em média tensão, não se admitindo somatório, pois as miniusinas de geração, que requerem estudo de seletividade em MT conforme resolução Nº 482 da ANEEL, são a partir de 75 kW.

4.13.2.2.1. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

4.13.2.2.2. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui acervo técnico equivalente ou superior à do responsável técnico alterado e desde que aprovado pela fiscalização da CMPA.

4.13.2.3 declaração indicando nome, CPF e número do registro no CREA, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, conforme Anexo 11 deste Edital de Pregão Eletrônico – Declaração de Indicação de Responsável Técnico.

4.14. Os itens 4.13.1 e 4.13.2 deste Edital de Pregão Eletrônico são cumulativos.

4.15. A Unidade de Telefonia e Elétrica (Unitel) poderá solicitar informações adicionais, caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o licitante a fornecê-las sem nenhum ônus para a CMPA.

CAPÍTULO 5

DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

5.1 A licitante deverá cadastrar sua Proposta de Preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 Até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e as suas propostas.

5.3 A apresentação da Proposta de Preços implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive em seus Anexos.

5.4 Apenas as licitantes que previamente manifestarem eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Pregão Eletrônico e que enviarem as Propostas de Preços poderão participar das fases subsequentes deste certame.

5.5 O não atendimento do item 5.4 deste Edital de Pregão Eletrônico ensejará a desclassificação da Proposta de Preços no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

5.6 A Proposta de Preços deverá consignar, expressamente, em moeda nacional (R\$), o preço global máximo aceito pela CMPA para o lote (preenchido pela CMPA) e o preço global do lote.

5.6.1 Nos preços, deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço proposto, não restando à CMPA nenhum valor adicional a ser pago além do valor do Prêmio.

5.6.2 O PREÇO GLOBAL DO LOTE será considerado para a fase de lances.

5.6.3 A validade da Proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

5.6.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.6.4 As propostas deverão atender, integralmente, ao Termo de Referência – Anexo 1 – deste Edital de Pregão Eletrônico.

5.6.5 O prazo de execução dos serviços será o especificado no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.

5.6.6 Não serão aceitos preços com mais de 2 (dois) dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo lote.

CAPÍTULO 6

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 No dia 04-06-2025, às 9h00min – horário de Brasília –, o pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com seus respectivos Termos de Referências – Anexo 1 deste Edital.

6.2 Incumbirão às licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3 As licitantes deverão manter a impessoalidade durante a disputa, não se identificando, sob pena de serem excluídas do certame pelo pregoeiro.

6.4 Será considerada aceitável a proposta que atenda a todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico e contenha preço compatível com os praticados no mercado.

6.5 Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus eventuais lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico (www.pregaobanrisul.com.br).

6.6 A licitante poderá, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema, permitindo classificar-se em posições intermediárias para o lote em disputa.

6.7 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

6.8 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance, de acordo com o item 6.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

6.9 A etapa de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, havendo lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, será prorrogada automaticamente pelo sistema por período de 2 (dois) minutos ou, do contrário, será encerrada automaticamente.

6.9.1 A prorrogação automática de que trata o item 6.9 deste capítulo ocorrerá sucessivamente, sempre que houver novo lance enviado no período de prorrogação em curso, inclusive quando se tratar de lance intermediário, e, não havendo novo lance no período de prorrogação em curso, encerrar-se-á automaticamente.

6.9.2 Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10 A sessão pública do Pregão Eletrônico só estará concluída após declarada(s) a(s) melhor(es) classificada(s) no(s) lote(s) do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo às licitantes manter-se conectadas ao sistema até o final dessa etapa.

6.11 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor e, assim, decida sobre sua aceitação.

6.12 Em havendo desconexão entre o pregoeiro e as demais licitantes por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.

6.13 Caso haja desconexão do sistema para o pregoeiro na etapa de lances e o sistema permaneça acessível às licitantes para recepção dos lances, os atos até então praticados serão considerados válidos quando possível a retomada do certame pelo pregoeiro.

6.14 O pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

6.15 Após o encerramento da disputa e o aceite do lance vencedor, a licitante deverá enviar, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, via sistema eletrônico, a Proposta Final, conforme Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.

6.16 Será desclassificada a proposta que:

6.16.1 contiver vícios insanáveis;

6.16.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.16.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.16.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.16.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.17 Em contratação envolvendo objeto de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.17.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.17.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.17.3 Caso, nas hipóteses previstas no subitem 6.17.1, uma parte do objeto esteja sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, aplicar-se-á o disposto no subitem 6.17.2 em relação a essa parcela.

6.17.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

6.17.5 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

6.18 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18.1 Em se tratando de objeto de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.19 Em caso de exigência de amostras, o prazo de entrega das mesmas e demais orientações seguem conforme o especificado no Termo de Referência.

6.20 Havendo dúvida sobre a veracidade de documentação de habilitação ou originais da proposta, e não estando esses assinados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar à licitante sua entrega em meio físico, ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações (SPAC), sala 313 da CMPA – sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901 –, até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para envio da documentação de habilitação via Sistema Eletrônico – indicado no item 4.4 deste Edital de Pregão Eletrônico.

6.20.1 A documentação entregue em meio físico deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

6.21 O não atendimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos subitens 6.15, 6.19 e 6.20 deste Edital de Pregão Eletrônico ou daqueles fixados diretamente pelo pregoeiro durante o certame implicará a desclassificação ou a inabilitação da licitante, conforme o caso.

6.22 Em sendo habilitada, a licitante será considerada vencedora.

CAPÍTULO 7

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato por parte da contratante, e o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

7.2 Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

7.3 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem o prolongamento dos prazos previstos neste Edital de Pregão Eletrônico e oferecidos nas propostas.

7.4 A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS, IRF etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a licitante vencedora a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

7.5 A nota fiscal relativa ao objeto contratado deverá ser emitida por estabelecimento com mesmo CNPJ da empresa vencedora do certame.

7.5.1 Em caso de a execução contratual não ocorrer por meio da empresa vencedora do certame, mas a essa pertencente, o pagamento será efetuado ao estabelecimento cujo CNPJ tenha executado o contrato ou determinada prestação continuada, desde que a regularidade fiscal desse possa ser igualmente certificada em tantas quantas forem suas etapas de execução.

CAPÍTULO 8

DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1. No caso de compras, obras e serviços em geral, os preços serão reajustados de ofício pela contratante após cada interregno de 1 (um) ano, tendo como data-base 19-03-2025, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indicador que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. No caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços estarão sujeitos à repactuação na forma estabelecida em contrato.

CAPÍTULO 9

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Será responsabilizada administrativamente a licitante que incorrer em qualquer das seguintes infrações, com base na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e alterações posteriores:

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Por cometimento de infração elencada no item 9.1 deste capítulo, aplicar-se-ão à licitante infratora as sanções que seguem:

9.2.1 advertência, nos casos descritos no subitem 9.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 impedimento de licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5., 9.1.6, ou 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;

9.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 ou 9.1.12 deste item, ou nos casos do item 9.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.2.4 multa:

9.2.4.1 para execução do serviço com prazo em horas:

9.2.4.1.1 moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

9.2.4.1.2 caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

9.2.4.1.3 se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

9.2.4.2 para o inadimplemento das demais obrigações:

9.2.4.2.1 moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

9.2.4.2.2 caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;

9.2.4.2.3 compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;

9.2.4.2.4 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

- 9.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.
- 9.4** Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.5** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.
- 9.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.
- 9.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CMPA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.
- 9.8** Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e alterações posteriores, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10** A licitante vencedora que, quando convocada, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a CMPA convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO 10

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Pregão Eletrônico por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, apontando as falhas e as irregularidades que o viciaram, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, remetendo e-mail endereçado a pregao@camarapoa.rs.gov.br.
- 10.1.1** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no *site* www.pregaobanrisul.com.br.
- 10.1.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no *site* www.pregaobanrisul.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame sempre que a alteração comprometa a formulação das propostas.

CAPÍTULO 11

DOS RECURSOS

- 11.1** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores:
- 11.1.1 recurso**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- 11.1.1.1** julgamento das propostas;
- 11.1.1.2** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 11.1.1.3** anulação ou revogação da licitação;
- 11.1.2 pedido de reconsideração**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 11.2** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 11.1.1.1 e 11.1.1.2 do item 11.1 deste capítulo, serão observadas as seguintes disposições:
- 11.2.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e alterações posteriores, da ata de julgamento;
- 11.2.2** a apreciação dar-se-á em fase única.
- 11.3** O recurso de que trata subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.4** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 11.5** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.6** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.7** Da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2. e 9.2.4 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.8** Da aplicação da sanção prevista no subitem 9.2.3 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO 12

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** A apresentação de impugnação, recurso ou contrarrazões após os prazos estipulados nos capítulos 10 e 11 deste Edital de Pregão Eletrônico ou por via diversa do estabelecido neste Edital receberá tratamento de mera informação.
- 12.2** O inteiro teor do **Proc. SEI nº 135.00019/2025-79** poderá ser disponibilizado aos interessados, mediante solicitação formal, a ser encaminhada ao *e-mail* pregao@camarapoa.rs.gov.br.
- 12.3** Nenhuma indenização será devida à licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.
- 12.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive na preparação e na apresentação das propostas.
- 12.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 12.6** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.7** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre – DOPA-e.
- 12.8** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a esse superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vista a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.9** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico.
- 12.10** A apresentação da proposta será a evidência de que a licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação e de que obteve da CMPA todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, às instruções e aos regulamentos necessários.
- 12.11** Integram este Edital de Pregão Eletrônico:
- 12.11.1** Anexo 1 – Termo de Referência –;
- 12.11.2** Anexo 2 – Declarações Gerais –;
- 12.11.3** Anexo 3 – Indicadores para Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira –;
- 12.11.4** Anexo 4 – Projeto Original e Documentos da Usina –;
- 12.11.5** Anexo 5 – Projeto Executivo –;
- 12.11.6** Anexo 6 – Modelo de Orçamento –;
- 12.11.7** Anexo 7 – Orçamento –;
- 12.11.8** Anexo 8 – Minuta de Contrato –;
- 12.11.9** Anexo 9 – Declaração de Vistoria –;
- 12.11.10** Anexo 10 – Declaração de Pleno Conhecimento para Execução de Serviços –;
- 12.11.11** Anexo 11 – Declaração de Indicação de Responsável Técnico –;
- 12.11.12** Anexo 12 – Manual de Operação e Manutenção Sistema Fotovoltaico –; e
- 12.11.13** Anexo 13 – Método de Cálculo dos Aditivos Contratuais Conforme arts. 127 e 128 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

PROC. SEI Nº 135.00019/2025-79

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 04 de junho de 2025.

Início da Sessão de Disputa: 10 horas.

Local: endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

I – Objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de inversores e execução de manutenção corretiva da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo limpeza dos módulos fotovoltaicos e ensaios de comissionamento.

II – Justificativa

Após eventos climáticos que ocorreram no estado do RS em maio de 2024 e a consequente elevação do nível do rio Guaíba acima da cota de inundação, todas as áreas internas do térreo e externas da Câmara Municipal foram alagadas, chegando na altura de 1 metro em vários pontos. Na cabine da usina fotovoltaica localizado no estacionamento, para onde convergem todos os cabos das placas solares e onde estão os 3 inversores, a água chegou no nível de 1,50 m (fotos 1 e 2). Parte do quadro elétrico solar ficou submersa (foto 5). Os três inversores explodiram e ficaram carbonizados (fotos 3 e 4). Mesmo com a subestação desligada, a produção de energia pelas placas continuou ocorrendo, energizando os inversores, que, em contato com a água, causou o curto-circuito. As fotos 6 e 7 detalham o estado da sala e quadro. Em razão do tempo decorrido, e da poeira gerada pelo alagamento, os módulos fotovoltaicos necessitam de limpeza antes de iniciar a operação, de forma que não comprometa a eficiência da usina (foto 8). A presente contratação tem o objetivo de executar a manutenção corretiva da usina em conformidade com as normas técnicas e da concessionária local, com o fornecimento e substituição de componentes avariados, tendo como resultado a usina operando de forma plena e segura, gerando economia na fatura de energia elétrica.



Foto 1: Cabine da usina fotovoltaica com a marca da água



Foto 2: Marca da água na parede e no inversor.



Foto 3: Inversores 1 (com a tampa arrancada provavelmente em razão do curto-circuito), 2 e 3, respectivamente.



Foto 4: Conectores tipo MC4 dos cabos de corrente contínua que chegam das placas solares.

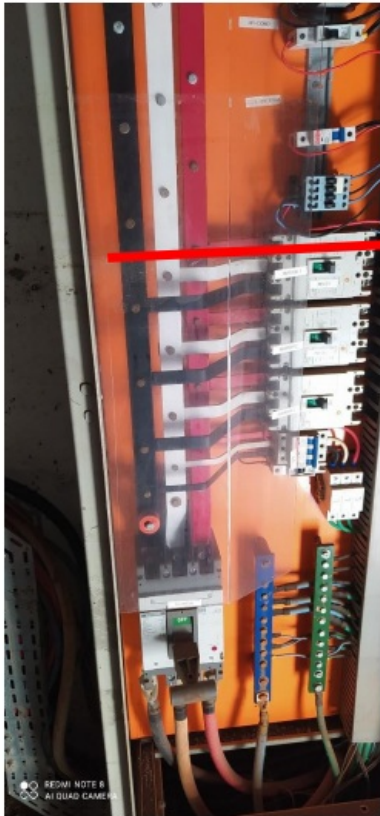
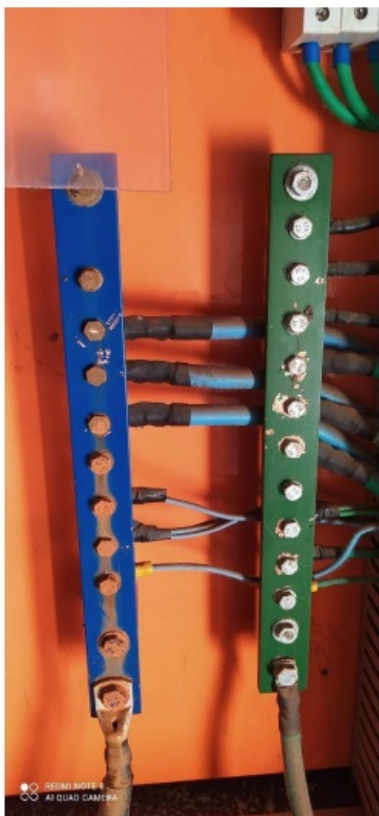


Foto 5: Barramento e conexões sujos e oxidados; quadro geral solar.



Foto 6: Parte interna da sala



Foto 7: DPS e disjuntores



Foto 8: Módulos com poeira acumulada.

III – Dotação Orçamentária

CG 33903916 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, subação 1001, complemento 0002.

IV – Famílias (códigos para efeitos de publicidade do Edital de Pregão Eletrônico): 003, 007, 027, 031 e 067.

V – Validade da Proposta: _____ (_____) dias [no mínimo, 60 (sessenta) dias], contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme subitem 5.6.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

VI – Registro dos Lances

Os lances deverão ser registrados levando-se em consideração o PREÇO GLOBAL DO LOTE.

VII – Vistoria Prévia

Facultar-se-á às licitantes a realização de vistoria prévia à CMPA, visando à elaboração de proposta para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de inversores e execução de manutenção corretiva da usina. As empresas que optarem pela realização da vistoria deverão agendá-la previamente com a Unidade de Telefonia e Elétrica (Unitel), da CMPA, via *e-mail* unitel@camarapoa.rs.gov.br ou telefone (51)3220-4101.

A vistoria prévia será formalizada com o preenchimento da Declaração de Vistoria, conforme Anexo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico, a qual deverá ser encaminhada à CMPA, conforme item 4.4 deste Edital.

É vedada a realização de vistoria em grupos com diferentes empresas, sendo o procedimento da vistoria realizado com uma empresa por vez.

Caso a empresa não efetue a vistoria prévia, presume-se que as informações são suficientemente claras e precisas para permitir a elaboração de propostas, e, portanto, não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos, estados, totalidade, quantidades ou detalhes que impossibilitem a execução dos serviços do objeto. Nesse caso, deverá a licitante preencher Declaração de Pleno Conhecimento para Execução de Serviços, conforme Anexo 10 deste Edital de Pregão Eletrônico, e encaminhá-la conforme item 4.4 deste Edital.

A não realização de vistoria ou o não preenchimento de Declaração de Vistoria não servirão de escusa ao não cumprimento das obrigações assumidas com base neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Edital.

VIII – Vigência e Execução do Contrato

- 1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.
- 2. O prazo para conclusão de todos os serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Início.
- 2.1 A Ordem de Início será emitida em até 10 (dez) dias corridos após envio da nota de empenho.
- 2.2 A contratada deve distribuir as atividades dentro desse período de 30 (trinta) dias, considerando a aquisição dos materiais, a instalação e o comissionamento.
- 2.3 Sendo necessária a prorrogação deste prazo, a contratada deverá, antes do fim do prazo, encaminhar solicitação formal para avaliação da fiscalização, que poderá, ou não, autorizar.

IX – Tabela para Proposta:

LOTE ÚNICO – PROCESSO SEI Nº 135.00019/2025-79

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de inversores e execução de manutenção corretiva da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo limpeza dos módulos fotovoltaicos e ensaios de comissionamento.

Serviços	Quantidade	Preço global máximo aceito pela CMPA (em R\$)	Preço Global do lote (em R\$)
Item 1: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de inversores e execução de manutenção corretiva da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo limpeza dos módulos fotovoltaicos e ensaios de comissionamento.	1 (uma) unidade	R\$ 107.589,84 (cento e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)	0,00

Especificações:

1. Documentação do Projeto

1.1 Fazem parte deste Termo de Referência as seguintes pranchas referentes ao projeto, conforme Anexo 5 – Projeto Executivo –:

PRANCHA	NOME
01/04	LOCALIZAÇÃO DA USINA
02/04	DIAGRAMA UNIFILAR
03/04	CONFIGURAÇÃO DOS MÓDULOS
04/04	PLANTA E CORTES

2. Normas e Manuais

- 2.1. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:
 - a. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - b. NR 35 – Trabalho em Altura;
 - c. ABNT NBR 5410:2014 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - d. ABNT NBR 16150:2013 – Sistemas Fotovoltaicos – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimentos de conformidade;
 - e. ABNT NBR 16274:2014 – Sistema fotovoltaicos conectados à rede – requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
 - f. ABNT NBR 16690:2019 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto;

- g. Manual de Operação e Manutenção Sistema Fotovoltaico, conforme Anexo 12 deste Edital de Pregão Eletrônico;
- h. Manuais dos fabricantes dos equipamentos.

3. Dados da Usina

- 3.1. Para fins de planejamento da obra, devem ser consideradas as características técnicas da usina:
- 3.1.1. projeto original, conforme ANEXO 4 deste Edital de Pregão Eletrônico;
- 3.1.2. início da operação da usina: 18-04-2019;
- 3.1.3. módulos instalados no telhado metálico do estacionamento;
- 3.1.4. inversores instalados em cabine de alvenaria;
- 3.1.5. características técnicas da usina (projeto original):

Tabela 1: Dados técnicos da usina

Quantidade	Descrição
1.200	Área em m²
600	Módulos Canadian Solar de 330 W – FV CS6X – 330P
03 (será alterado para 02)	Inversores Sungrow SG60KTL 380/220 – 60 Hz Trifásico
30	Strings
198	Potencial de geração de energia (kWp)
180	Potência total instalada (kW)

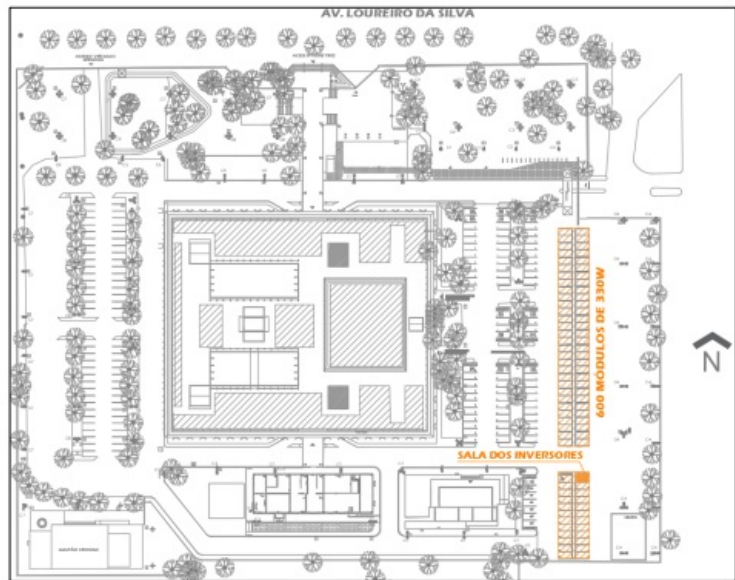


Figura 1: Localização da usina

4. Descrição dos Serviços

- 4.1. Emissão da ART de execução antes do início dos serviços.
- 4.2. Limpeza e inspeção visual dos módulos fotovoltaicos.
- 4.2.1. Priorizar efetuar a limpeza em horários com menos irradiação solar, ou em dias chuvosos, para evitar *stress* térmico dos módulos.
- 4.2.2. É preciso estar ciente de que pode haver luz solar penetrando na fina camada de água, e a usina pode produzir uma pequena quantidade de eletricidade.
- 4.2.3. Utilizar buchas macias e não abrasivas, água com PH adequado à limpeza dos módulos e detergente neutro; não utilizar agentes químicos. A parte verde da esponja só pode ser utilizada na limpeza do alumínio. Ela não pode ser usada no vidro do módulo.
- 4.2.4. Deve-se atentar para a pressão hidráulica durante a limpeza; deve ser abaixo de 3.000 Pa, para não ocorrer microrrachaduras no módulo.
- 4.2.5. A inspeção visual consiste na avaliação de trincas em módulos, descoloração das células ou outros defeitos macroscópicos na área de captação de energia solar.
- 4.2.6. No caso de vidros quebrados ou cabeamento exposto, não realizar a limpeza devido à possibilidade de choque elétrico.
- 4.2.7. Não subir em cima do módulo para realizar a limpeza.
- 4.2.8. Também deve ser verificada a integridade de toda a fiação e dos suportes das placas, garantindo que estejam firmemente fixados no telhado.
- 4.2.9. Realizar reaperto das estruturas de fixação dos módulos.
- 4.2.10. A contratante dispõe de pontos de água para lavar as placas.
- 4.2.11. É responsabilidade da contratada providenciar andaimes ou outros equipamentos necessários para

inspecionar e efetuar a limpeza das placas.

4.2.12. A contratada deverá entregar um relatório em que constem as datas em que foram realizadas as limpezas, o material empregado e as ocorrências ou observações pertinentes.

4.3. Limpeza geral interna da cabine dos inversores com uso de lava a jato, retirando completamente os resíduos e o mofo.

4.4. Pintura das paredes internas e externas com tinta acrílica na cor branca, duas demãos, no mínimo. A aplicação deve seguir recomendações do fabricante da tinta.

4.5. Limpeza geral do quadro elétrico, barramentos, cabos e reaperto das conexões.

4.6. Retirada e descarte dos inversores e demais componentes avariados.

4.7. Identificação, por meio de anilhas, dos cabos solares que chegam na cabine.

4.8. Instalação dos novos equipamentos inversores nos locais indicados em planta e conforme orientação da fiscalização.

4.9. Execução das emendas em todos os cabos solares para ligação nos novos inversores, utilizando conectores MC4.

4.10. Devem ser fornecidos e instalados todos os equipamentos e componentes necessários para colocar a usina em operação plena e segura, dentro da boa técnica e normas ABNT, conforme especificações abaixo:

4.10.1. Inversor solar

4.10.1.1. Quantidade de MPPTs independentes: 8;

4.10.1.2. Quantidade de *strings* por MPPT: 2;

4.10.1.3. Conectores MC4 incluídos para condutores 6 mm²;

4.10.1.4. Potência CA nominal de saída: 75 kW +- 10%;

4.10.1.5. Tensão nominal: 220/380 V (trifásico);

4.10.1.6. Frequência: 60 Hz;

4.10.1.7. Proteções:

4.10.1.7.1. Monitoramento de rede;

4.10.1.7.2. Proteção contra polaridade reversa CC;

4.10.1.7.3. Proteção contra curto-circuito CA;

4.10.1.7.4. Proteção contra corrente de fuga;

4.10.1.7.5. Proteção contra surtos: DPS CC tipo I+II / CA tipo II;

4.10.1.7.6. Monitoramento de fugas à terra;

4.10.1.7.7. Chave seccionadora CC;

4.10.1.7.8. Monitoramento por *string*;

4.10.1.8. Dimensões máximas: 1050 mm (largura) e 400 mm (profundidade);

4.10.1.9. Métodos de instalação: suporte de montagem em parede;

4.10.1.10. Topologia sem transformador;

4.10.1.11. Grau de proteção IP66;

4.10.1.12. Faixa de temperatura de operação: -10 a 60°C;

4.10.1.13. Faixa de umidade relativa permitida (sem condensação): 0-100%;

4.10.1.14. Resfriamento com ventilação forçada inteligente;

4.10.1.15. Modelo de referência: SG75CX-P2, da Sungrow;

4.10.2. Conector MC4 para sistema solar;

4.10.3. Condutores para o circuito CC: cabo unipolar seção 6,00 mm², classe 0,9/1,8 kV, cobertura HEPR proteção UV para aplicação SOLAR, nas cores vermelha para o positivo, e preta para o negativo. Instalar sob os módulos e sobre o telhado, sem emendas. Emendas devem ser feitas somente com os conectores apropriados. Devem ter certificação INMETRO. Marcas de referência: Pirelli/Prysmian; Corfio; Induscabos; Sil.

4.10.4. Condutores para o circuito CA: cobre flexível nas seções indicadas no projeto, 35 mm² para fase/neutro e 16 mm² para terra, XLPE/EPR 90°C, classe 0,6/1 kVA. Instalar na canaleta perfurada existente, sem emendas. Os cabos devem ser nas cores vermelha, branca e preta para fases, azul claro para neutro, e verde para terra. Devem ter certificação INMETRO. Marcas de referência: Pirelli/Prysmian; Corfio; Induscabos; Sil.

4.10.5. Condutores para circuitos auxiliares de iluminação, tomada e ar-condicionado da cabine dos inversores: condutores unipolares de cobre, flexíveis, isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, temperatura máxima 70° C, seção 2,5 mm². Devem ser nas cores branco para fase, amarela para iluminação, azul claro para neutro e verde (ou verde e amarelo) para terra. Devem ter certificação INMETRO. Marcas de referência: Pirelli/Prysmian; Corfio; Induscabos; Sil.

4.10.6. Disjuntores

4.10.6.1. Tripolar caixa moldada 3x125 A (Icc 50 kA) para proteção dos alimentadores CA provenientes dos inversores;

4.10.6.2. Tripolar caixa moldada 3x300 A (Icc 50 kA) para proteção do alimentador geral proveniente do QGBT da

subestação;

4.10.6.3. Monopolar padrão DIN 20 A, curva C, para iluminação, tomadas de uso geral e ar-condicionado;

4.10.6.4. Devem ser fabricados conforme norma IEC 60898 e certificados pelo INMETRO;

4.10.6.5. Modelos de referência: minidisjuntor 5SL1 da SIEMENS; Disjuntor Easy9 da Schneider; minidisjuntor MDWP da WEG; minidisjuntor da Steck.

4.10.7. DPS tripolar (3F+T) tensão nominal 275 V classe tipo II, corrente máxima de descarga 40 kA, conectado aos condutores do alimentador geral.

4.11. Configurar os inversores na plataforma de monitoramento *on-line*.

4.11.1. A Câmara utiliza a plataforma de gerenciamento iSolarCloud, do fabricante Sungrow – figura 2. Todos os inversores das duas usinas estão cadastrados, sendo possível monitorar as curvas de diversas variáveis individualmente por *string*, MPPT e inversor, além da planta inteira. O *datalogger* instalado na subestação recebe os cabos de comunicação dos inversores.

4.11.2. A contratada é responsável por fazer a conexão completa da comunicação dos novos inversores ao *datalogger*, inclusive o cadastro e configuração dos equipamentos no software de monitoramento. Ao final do serviço, os novos inversores devem aparecer na tela do iSolarCloud, estando disponíveis os mesmos dados e parâmetros dos outros inversores.

4.11.3. Os novos inversores devem ser totalmente compatíveis, de fábrica, com a plataforma de monitoramento iSolarCloud, não sendo aceita qualquer modificação por conta da contratada.

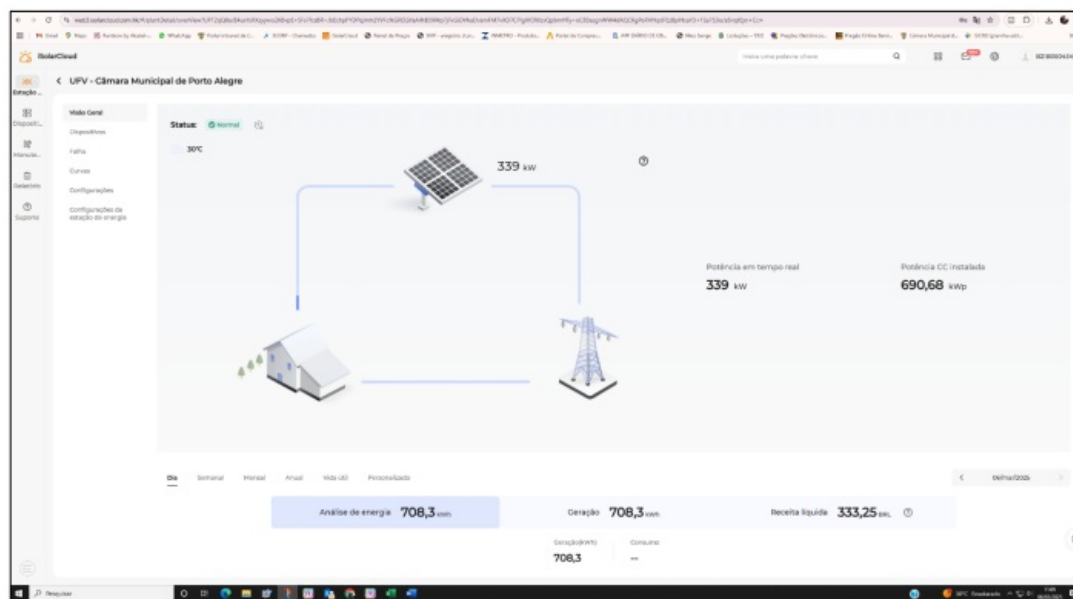


Figura 2: Tela inicial do iSolarCloud

4.12. Antes da realização do comissionamento, a Contratada deve entregar para o fiscal o projeto *as built* em meio digital (dwg), na escala apropriada.

4.13. Comissionamento

4.13.1. Inspeção visual: deve ser realizada inspeção visual dos módulos, conexões e quadro elétrico.

4.13.2. Registrar a temperatura do quadro elétrico, inversores e conexões utilizando uma câmara termográfica e com o gerador fotovoltaico operando normalmente, conectado à rede. Caso sejam localizados pontos quentes, esses devem ser inspecionados e corrigidos.

4.13.3. Inversores: realizar a medição da eficiência do inversor em relação à carga.

4.13.3.1. A eficiência do inversor consiste na capacidade de conversão de energia CC em CA. Deve-se utilizar analisador de energia medindo a tensão CC, a corrente que alimenta a entrada do inversor, a corrente de saída e as três tensões CA de fase.

4.13.3.2. Deve-se avaliar a curva de eficiência medida para diferentes níveis de carregamento do inversor e comparar com a curva de eficiência apresentada pelo fabricante.

4.13.3.3. Toda a documentação referente aos testes de comissionamento realizados deve ser entregue à fiscalização em meio digital (.pdf).

5. Recebimento do Objeto

5.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, os servidores designados como fiscais farão o recebimento nos termos do ar. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, da seguinte forma:

5.1.1. provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.1.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será emitido pela fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis, após a Contratada comunicar formalmente, por *e-mail*, a conclusão dos serviços.

5.1.1.2. É condição obrigatória para emissão do termo a entrega das seguintes documentos:

- 5.1.1.2.1. projeto *as built* em meio digital (.dwg e .pdf);
- 5.1.1.2.2. Manual de Operação e Manutenção Sistema Fotovoltaico em meio digital detalhando, no mínimo, os aspectos físicos e elétricos das instalações, todos os procedimentos de inspeção e manutenção necessários e recomendados, periodicidade e detalhes de operação do sistema de monitoramento;
- 5.1.1.2.3. relatório de comissionamento em meio digital.
- 5.1.2. definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 10 (dez) dias após o provisório.
- 5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

6. Pagamento

6.1. O pagamento do objeto do contrato será feito da seguinte forma:

ETAPA	PERCENTUAL DO VALOR TOTAL DO CONTRATO
Após emissão do Termo de Recebimento Provisório	85%
Após emissão do Termo de Recebimento Definitivo	15%

6.2. A contratada estará autorizada a emitir a nota fiscal após o recebimento dos respectivos termos de recebimento.

7. Planilha de Orçamento

- 7.1. A Planilha de Orçamento deverá indicar os quantitativos e custos discriminados dos materiais e dos serviços necessários para os serviços, com os valores parciais e os totais. Segue modelo a ser preenchido pela licitante, conforme Anexo 6 deste Edital de Pregão Eletrônico – Modelo de Orçamento.
- 7.2. Na Planilha de Orçamento, deverão ser considerados todos os encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, incidentes sobre o custo da mão de obra.

8. Prazos dos Serviços e Vigência do Contrato

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses.
- 8.2. O prazo para **conclusão de todos os serviços será de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da Ordem de Início.
- 8.2.1. A Ordem de Início será emitida em até 10 (dez) dias corridos após envio da nota de empenho.
- 8.2.2. A contratada deve distribuir as atividades dentro deste período de 30 (trinta) dias, considerando aquisição dos materiais, instalação e comissionamento.
- 8.2.3. Sendo necessária a prorrogação deste prazo, a contratada deverá, antes do fim do prazo, encaminhar solicitação formal para avaliação da fiscalização, que poderá, ou não, autorizar.

9. Regime de Execução

9.1 O regime de execução é empreitada por preço unitário.

10. Garantia

10.1 A contratada deve oferecer garantia de 1 (um) ano dos serviços realizados, e de 5 (cinco) anos dos inversores.

11. Subcontratação

- 11.1 A Contratada não pode subcontratar ou transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da Contratante.
- 11.2. Somente poderá subcontratar em parte o objeto, mediante prévia e escrita autorização da CMPA.
- 11.3. A subcontratação por parte da contratada não gera obrigação à CMPA, sendo o ônus integralmente absorvido pelo licitante.

12. Condições para a Assinatura do Contrato

12.1. Comprovação do vínculo profissional do responsável técnico, nos termos do subitem 4.13.2 e seus subitens,

deste Edital de Pregão Eletrônico.

12.1.1. Justifica-se esta exigência porque apenas é exigível a comprovação de tal vínculo quando da assinatura do contrato, em consonância com a Súmula nº 263 do TCU.

12.2. Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica, em nome do responsável técnico, de execução dos serviços.

12.2.1. Justifica-se esta exigência pois trata-se de um serviço técnico, que exige acompanhamento de profissional responsável.

13. Obrigações da Contratada

13.1. São obrigações da contratada:

13.1.1. fornecer ART de execução antes do início dos trabalhos;

13.1.2. informar cronograma de trabalho e agendar com a fiscalização os acessos de seus funcionários às dependências da CMPA;

13.1.3. responsabilizar-se pelo controle, pela supervisão e pelo desenvolvimento dos trabalhos;

13.1.4. desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio da CMPA;

13.1.5. reportar-se, durante a validade do contrato, e quando nos trabalhos em campo, à Unitel, por meio dos fiscais de serviço;

13.1.6. manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente, quando na realização de trabalhos nas dependências da CMPA;

13.1.7. comunicar e justificar à fiscalização eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;

13.1.8. retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização da contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente, quando na realização de trabalhos em campo;

13.1.9. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

13.1.10. fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais consumíveis e pequenos itens necessários à realização dos serviços técnicos de manutenção necessários à execução do objeto da contratação – por exemplo, abraçadeiras plásticas e metálicas, álcool isopropílico, desengripantes, estopa, panos e produtos de limpeza, lixas –;

13.1.11. responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todas as despesas de deslocamentos, materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, custas, emolumentos que se fizerem necessários para realização das manutenções e inspeções termográficas;

13.1.12. refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado ou recusado pelo fiscal, ou ambos, sem que isso represente custo adicional;

13.1.13. se necessário e previamente agendado com a fiscalização, solicitar acesso à CMPA em horário não comercial, informando nome e RG dos empregados conforme orientação da fiscalização;

13.1.14. zelar pela segurança dos empregados, das pessoas como um todo e pelo bem público;

13.1.15. responder, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços;

13.1.16. fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, ou quaisquer outros necessários, dependendo da atividade que se realize;

13.1.17. além da proteção individual, oferecer, na execução de quaisquer que sejam os trabalhos, a plena proteção coletiva contra riscos de acidentes ao seu pessoal e a terceiros;

13.1.18. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.19. não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da contratante;

13.1.20. informar aos fiscais quando detectada alguma não conformidade;

13.1.21. guardar e conservar seus equipamentos, ferramentas e materiais;

13.1.22. entregar à contratante os materiais retirados, depositando os mesmos nos locais indicados pela fiscalização; e

13.1.23. obedecer às normas da ABNT, Normas Regulamentadoras e Regulamentos da Concessionária de Energia local.

(*) O preço total máximo aceito pela CMPA para o Lote Único é de R\$ 107.589,84 (cento e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); e o decréscimo mínimo entre lances é de R\$ 10,00 (dez reais). Foram utilizados valores de BDI e encargos sociais sobre a mão de obra conforme Decreto Municipal nº 19.224/2015. Tais valores constam na planilha de orçamento.

X – Fiscalização

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:

- Aurélio da Silva Jardim Junior, como gestor do contrato;
- Felipe Lobato e Eurico André Grin, como fiscais administrativos; e
- Flávia Bianco Demartini Coelho – titular – e Lucas Souza Parrode de Godoy – suplente –, como fiscais executivos.

As contratações serão fiscalizadas pela CMPA por meio de seus fiscais executivos, os quais farão o ateste dos serviços executados, e das respectivas notas fiscais enviadas pela contratada, as quais serão anexadas ao processo SEI correspondente e encaminhadas para pagamento.

A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

XI – Informações da Empresa Participante:

- a) nome completo: _____
- b) CNPJ: _____
- c) endereço completo: _____
- d) telefone: _____
- e) e-mail: _____
- f) Nome do banco: _____
- g) Número da agência bancária: _____
- h) Número da conta bancária: _____

XII – Informações do Representante da Empresa Participante*:

- a) nome completo: _____
- b) CPF: _____
- c) cargo na empresa: _____

(*) Em caso de não ser esse indicado a pessoa que se responsabilizará pela assinatura do contrato com a CMPA, informar também os dados da pessoa que o fará.

XIII – Acesso Externo ao SEI

Em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a adjudicação do objeto, a licitante melhor classificada no certame deverá, para fins de assinatura do contrato com a CMPA, cadastrar-se no sistema SEI (processo eletrônico), por meio do seguinte *link*:

https://sei.camarapoa.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Após o lançamento das informações, o assinante deverá aguardar a confirmação do cadastro por meio do Setor de Protocolo, da CMPA.

As eventuais dúvidas em relação à solicitação de acesso externo poderão ser sanadas com o Setor de Protocolo, da CMPA, por meio do telefone 3220-4145.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

PROC. SEI Nº 135.00019/2025-79

ANEXO 2

DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa _____, inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal – cargo na empresa –, senhor (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na Licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, **Proc. SEI nº 135.00019/2025-79**, na modalidade Pregão Eletrônico, que:

I – pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos;

II – no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;

III – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV – não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

V – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso; e

VI – cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação.)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

PROC. SEI Nº 135.00019/2025-79

INDICADORES PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA	
$LC = AC / PC$	Igual ou superior a 1
$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	Igual ou superior a 1
$SG = (A \text{ REAL} / PC) + ELP$	Igual ou superior a 1,5
COMPRAS E SERVIÇOS	
$LC = AC / PC$	Igual ou superior a 0,8
$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	Igual ou superior a 0,8
$SG = (A \text{ REAL} / PC) + ELP$	Igual ou superior a 1,2

LC avalia a capacidade de a empresa saldar suas obrigações a curto prazo.

LG mede a capacidade de a empresa liquidar suas dívidas a logo prazo.

SG mede a capacidade financeira de a empresa, a longo prazo, satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC é o ativo circulante.

PC é o passivo circulante.

RLP é o realizável a longo prazo.

ELP é o exigível a longo prazo.

A REAL é o ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro – como exemplos, o ativo diferido e as despesas pagas antecipadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

PROC. SEI Nº 135.00019/2025-79

ANEXO 4

PROJETO ORIGINAL E DOCUMENTOS DA USINA

Conforme o constante do *site* www.pregaobanrisul.com.br ou do *link* 0875137.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROC. SEI Nº 135.00019/2025-79
ANEXO 5
PROJETO EXECUTIVO

Conforme o constante do *site* www.pregaobanrisul.com.br ou do *link* 0882391.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROC. SEI Nº 135.00019/2025-79
ANEXO 6
MODELO DE ORÇAMENTO

Conforme o constante do *site* www.pregaobanrisul.com.br ou do *link* 0875138.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROC. SEI Nº 135.00019/2025-79
ANEXO 7
ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

PROC. SEI Nº 135.00019/2025-79

ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva nº 255, representada por sua Presidente, vereadora NADIA RODRIGUES SILVEIRA GERHARD, matrícula funcional nº 135915001, neste instrumento designada CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu/sua (cargo na empresa), senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 135.00019/2025-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de inversores e execução de manutenção corretiva da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo limpeza dos módulos fotovoltaicos e ensaios de comissionamento, na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Vinculam esta contratação e integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. O Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025 e seus anexos (link);

2.1.2. A Proposta da CONTRATADA (link); e

2.1.3. Anexos do Contrato (link).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

3.1. Prestar os serviços de fornecimento e instalação de inversores e execução de manutenção corretiva da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo elaboração de projeto executivo e realização de comissionamento na forma, prazos, condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e no presente instrumento;

3.2. Fornecer todo material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e insumos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

3.3. Prestar os serviços com mão-de-obra especializada, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e nos horários acordados com a fiscalização do contrato;

3.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

3.5. Fornecer relação com os nomes de seus empregados/prepostos que executarão os serviços objeto da contratação, para fins de credenciamento;

3.5.1. Os empregados da CONTRATADA deverão prestar serviço com uniforme, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual adequados, na forma prevista na legislação vigente;

3.6. Fornecer ART de execução antes do início dos trabalhos;

3.7. Prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, e a cumprir com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes à tal prestação.

3.8. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.

3.9. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.10. Indicar preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE.

3.11. Prestar garantia de, no mínimo, 1 (um) ano para os serviços realizados e de 5 (cinco) anos para os inversores.

3.12. Responsabilizar-se:

3.12.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.12.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.12.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.12.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.12.5. Pela guarda e pela conservação dos equipamentos que forem depositados consigo para manutenção.

3.12.6. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.12.7. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE efetuará o desconto do valor devido em fatura da CONTRATADA, com o que anui esta.

3.13. Dar ciência, à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente Contrato nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.

4.3. Providenciar, por meio da fiscalização, a solicitação de serviços de assistência técnica para correção de defeitos;

4.4. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA na Câmara Municipal, mediante identificação funcional e credenciamento, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

4.5. Disponibilizar todas as informações, dados e documentos necessários para a execução dos serviços ou entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura deste termo.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

5.2. O prazo de execução seguirá conforme previsto no cronograma físico-financeiro, admitida a prorrogação, desde que o seu descumprimento não seja decorrente de culpa da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

6.1. O contrato poderá sofrer alterações quantitativas e qualitativas, observados os limites legais e desde que não transfigurem o objeto inicial da contratação.

6.1.1. Para fins de aferição dos limites legais, não será admitida a compensação percentual de acréscimos e supressões entre si.

6.2. Os preços unitários dos itens novos, assim entendidos aqueles não constantes da planilha original da licitação, deverão ser fixados observando o desconto inicialmente obtido na licitação, representado pela diferença percentual entre o preço global de referência e a proposta da contratada (art. 127 da Lei nº 14.133/21).

6.2.1. O desconto deverá incidir sobre cada item individualmente considerando o preço referencial ou de mercado vigentes na data do aditamento, sendo o cálculo representado pelas seguintes fórmulas:

DI = [(PGR – VGC) / PGR] x 100%, onde:

DI = Desconto inicialmente obtido na licitação;
PGR = Preço global de referência na licitação;
VGC = Valor global do contrato (proposta vencedora).

$PIN = PRI \times (1 - DI)$, onde:

PIN = Preço do item novo (ajustado);

PRI = Preço de referência do item novo.

6.3. As alterações quantitativas não poderão resultar em diminuição do desconto inicialmente obtido na licitação, representado pela diferença percentual entre o preço global de referência e a proposta da contratada (art. 128 da Lei nº 14.133/21).

6.3.1. As alterações quantitativas implicarão no recálculo do preço global de referência e do valor global do contrato, com base nas seguintes fórmulas:

$NPGR = PGRA + PGR$, onde:

NPGR = Novo preço global de referência;

PGRA = Preço global de referência do aditivo;

PGR = Preço global de referência na licitação.

$NVGC = VGA + VGC$, onde:

NVGC = Novo valor global do contrato;

VGA = Valor global do aditivo;

VGC = Valor global do contrato.

6.3.2. O valor do aditivo proposto sofrerá limitação caso o novo valor global do contrato, quando comparado com o novo preço global de referência, resulte em diminuição do desconto inicialmente obtido na licitação, sendo adotada, para tanto, a seguinte metodologia de cálculo:

$DI = [(PGR - VGC) / PGR] \times 100\%$, onde:

DI = Desconto inicialmente obtido na licitação;

PGR = Preço global de referência na licitação;

VGC = Valor global do contrato (proposta vencedora).

$DA = [(NPGR - NVGC) / NPGR] \times 100\%$, onde:

DA = Desconto após o aditamento;

NPGR = Novo preço global de referência;

NVGC = Novo valor global do contrato.

Se $DA \geq DI$, o Valor global do aditivo (VGA) será mantido;

Se $DA < DI$, o Valor global do aditivo (VGA) sofrerá limitação, resultando no Valor global do aditivo ajustado (VGGA):

$VGAA = NPGR - (NPGR \times DI) - VGC$, onde:

VGAA = Valor global do aditivo ajustado;

NPGR = Novo preço global de referência;

DI = Desconto inicialmente obtido na licitação;

VGC = Valor global do contrato (proposta vencedora).

6.4. Nos casos em que o regime de execução adotado for empreitada por preço global ou integral, somente serão realizados aditivos contratuais quando caracterizadas as hipóteses de subestimativas e superestimativas relevantes definidas na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da prestação do serviço, nos termos do Edital, e entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que atestado pela fiscalização, conforme disposições da Lei nº

14.133/21 e alterações.

7.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal a partir do primeiro dia subsequente ao da finalização de cada etapa/item da prestação do objeto, pelo e-mail contratos@camarapoa.rs.gov.br.

7.1.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

7.2. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.2.1. Independentemente dos preços unitários previstos na planilha da contratada, nas hipóteses do item 7.2., o pagamento se limitará ao preço de referência correspondente à respectiva etapa executada acrescido de, no máximo, 10% (dez por cento).

7.2.2. Os valores remanescentes eventualmente resultantes da limitação prevista no item 7.2.1. poderão ser pagos nas etapas seguintes respectivas, desde que respeitado, em cada uma delas, o limite percentual do item 7.2.1.

7.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste termo e seus anexos e oferecidos nas propostas.

7.4. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de regularidade perante a Justiça do Trabalho, FGTS e às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.

7.6. Não serão aceitas notas fiscais, conta para depósito ou boletos com CNPJ distintos daquele previsto neste termo, mesmo que de empresa do mesmo grupo empresarial, ressalvados os casos de fusão, sucessão ou outros que impliquem a modificação da personalidade, nos quais a CONTRATADA deverá requerer a alteração Contratual.

7.7. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \frac{I}{365} = (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:

8.1.1. Aurélio da Silva Jardim Junior, como gestor do Contrato;

8.1.2. Felipe Lobato e Eurico André Grin, como fiscais administrativo; e

8.1.3. Flávia Bianco Demartini Coelho – titular – e Lucas Souza Parrode de Godoy – suplente –, como fiscais executivos.

8.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

8.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. advertência, nos casos descritos no subitem 9.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. impedimento de licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5., 9.1.6, ou 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;
- 9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 ou 9.1.12 deste item, ou nos casos do item 9.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 9.2.4. multa:
- 9.2.4.1. para execução do serviço com prazo em horas:
- 9.2.4.1.1. moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;
- 9.2.4.1.2. caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;
- 9.2.4.1.3. se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.
- 9.2.4.2. para o inadimplemento das demais obrigações:
- 9.2.4.2.1. moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
- 9.2.4.2.2. caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;
- 9.2.4.2.3. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 9.2.4.2.4. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.
- 9.4. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.
- 9.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.
- 9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CMPA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou será cobrada judicialmente.
- 9.8. Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

11.1. O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxx (valor por extenso), nos quais já se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

11.2. O valor deste contrato poderá sofrer reajuste quando transcorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base o dia 02/01/2025, com base na variação do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para os itens orçados pelo índice e/ou, tendo como data-base o dia 19/03/2025, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para os demais, ou por outro indicador que venha a substituí-los.

11.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATADA sob os códigos 33903916 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, subação 1001, complemento 0002.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

12.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 12.1. não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

12.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

12.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar os documentos comprobatórios que fundamentam o requerimento, tais como notas fiscais, faturas e consulta de preços obtidos com fornecedores.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2025.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. A contratada poderá renunciar ao reajustamento, desde que o faça expressamente.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

Edital 0899360 SEP 155.00019/2025-79 / pg. 81

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do **Pregão Eletrônico nº 17/2025**, na qualidade de representante indicado pela empresa _____, CNPJ nº _____, que eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, qualificação profissional _____, estive em vistoria na Câmara Municipal de Porto Alegre, visando à elaboração de proposta para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de inversores e execução de manutenção corretiva da usina.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Acompanhei a vistoria.

____ - ____ - 2025.

Assinatura do responsável indicado pela fiscalização da CMPA
(com a devida identificação)

Obs.: Este documento pode ser preenchido de forma manuscrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

PROC. SEI Nº 135.00019/2025-79

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do **Pregão Eletrônico nº 17/2025**, na qualidade de representante indicado pela empresa _____, CNPJ nº _____, que eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, qualificação _____

profissional , pleno e integral conhecimento das condições e circunstâncias do objeto da contratação e do local onde será prestado o serviço; e assumir integralmente a responsabilidade por todos os danos e consequências cuja causa, principal ou acessória, seja a não realização da vistoria técnica pessoal, que não terá nenhum efeito de afastar ou mitigar as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação nos termos do Edital.)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

PROC. SEI Nº 135.00019/2025-79

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do **Pregão Eletrônico nº 17/2025**, que o profissional _____, REGISTRO PROFISSIONAL nº _____, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) no item 4.13.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, segundo o(s) qual(ais) nos propusemos habilitar, será o responsável técnico que acompanhará a execução do serviço, caso a empresa logre vencer esta licitação, sendo a substituição somente realizada por profissional cujo acervo técnico seja equivalente ou superior e desde que aprovado pela fiscalização da CMPA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação nos termos do Edital.)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROC. SEI Nº 135.00019/2025-79

ANEXO 12

MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA FOTOVOLTAICO

Conforme o constante do *site* www.pregaobanrisul.com.br ou do *link* 0886352.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROC. SEI Nº 135.00019/2025-79

ANEXO 13

MÉTODO DE CÁLCULO DOS ADITIVOS CONTRATUAIS CONFORME ARTS. 127 E 128 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Conforme o constante do *site* www.pregaobanrisul.com.br ou do *link* 0899805.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 14/05/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Nickele Cordova, Diretor(a)-Geral**, em 14/05/2025, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0899360** e o código CRC **AFD0B190**.